

*Handwritten initials in blue ink, possibly 'G' and 'A'.*

**ACORDO DE COLABORAÇÃO**  
**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E**  
**ASSOCIAÇÃO OLIVEIRENSE DE SOCORROS MÚTUOS**  
**- APOIO AO PROJETO QUINTA DOS AVÓS -**

Considerando que,

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e das alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da ação social;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, e, bem assim, apoiar atividades de natureza social e educativa de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

A Associação Oliveirense de Socorros Mútuos está a ultimar o processo de construção e autorização de funcionamento do equipamento social designado "Complexo Intergeracional Quinta dos Avós", de relevado interesse social e humano para a Freguesia e de manifesto interesse público municipal, tendo solicitado o apoio do Município;

Nos termos do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia em vigor, os benefícios podem ter caráter financeiro e concretizam-se através do "Apoio à atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos";

A atribuição de benefícios depende, nos termos do artigo 4º do mesmo Regulamento, da formalização do pedido e da celebração de contrato entre o Município e a entidade beneficiária, do qual devem constar, nomeadamente, os direitos e deveres das partes outorgantes, a quantificação e qualificação do benefício e as sanções em caso de incumprimento.

Que se justifica, face à insuficiência de recursos da Associação, o apoio financeiro, por ela requerido, para o efeito.

Ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013.

Entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA,** representada pelo seu Presidente, Professor Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, adiante designada apenas por Primeiro Outorgante;

**SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO OLIVEIRENSE DE SOCORROS MÚTUOS, ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA,** pessoa coletiva número 501 092 161, com sede na Rua Dª Maria da Costa Basto, n.º 590, 4430-381 V.N. Gaia aqui representada por Vitor Salomão Oliveira Martins, na qualidade de Presidente da Direção, adiante também designado por Segunda Outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite, ao abrigo do Artigo 4º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos em vigor no Município de Vila Nova de Gaia e do artigo 278º do Código dos Contratos Públicos, o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **(OBJETO)**

O presente Acordo tem por objeto a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio ao processo de construção do equipamento social designado "Complexo Intergeracional Quinta dos Avós", assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo o Município atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro no montante global de 29.336,32 € (vinte e nove mil, trezentos e trinta e seis euros e trinta e dois cêntimos), a pagar até trinta dias após a assinatura do presente Acordo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

A Associação obriga-se a aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

A Segunda Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **(REVISÃO DO ACORDO)**

1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor

na matéria objeto do presente Acordo ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.

2- Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda ao presente Acordo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(LEI APLICÁVEL)**

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente Acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

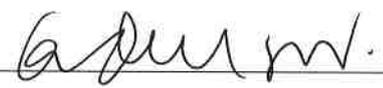
Paços do Concelho, 03 de fevereiro de 2017

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

Pela Associação

O Presidente da Câmara,

O Presidente da Direção

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

  
\_\_\_\_\_  
Vítor Salomão Oliveira Martins

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 23 de janeiro de 2017.
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-95 (Compromisso n.º 2017/579 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)

